

EXMO(A). SR(A). DR(A).

JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E
FALÊNCIA DA COMARCA DE FORTALEZA - CE

DEMANDA: PEDIDO DE FALÊNCIA

REQUERENTE: SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA.

REQUERIDA: GM5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VALOR: R\$ 137.119,69 (VALORES DE 01.04.2021)

SKA AUTOMAÇÃO DE ENGENHARIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Theodomiro Porto da Fonseca, 3101 – Prédio 9, Bairro Duque de Caxias, na cidade de SÃO LEOPOLDO, RS, CEP.: 93022-715, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 81.329.823/0001-67 e com endereço eletrônico ska@ska.com.br, por seu procurador firmatário, documento anexo, vem muito respeitosamente à presença de V. Excia., REQUERER a

FALÊNCIA de:

GM5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida N, 278, Bairro Prefeito José Walter, na cidade de FORTALEZA, CE, CEP.: 60750-130, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 10.963.262/0001-05, **cuja CITAÇÃO deverá se efetivar por CARTA AR DIGITAL na pessoa de sua representante legal Sra. MARIANA MACEDO, residente e domiciliada na Avenida João de Araújo Lima, n.º 380, Bairro Prefeito José Walter, na cidade de FORTALEZA, CE, CEP.: 60750-012**, cujo Ato Constitutivo de Empresa e a última alteração do contrato social, devidamente registrado perante a JUCEPE, os quais seguem anexos, com fundamento no Art. 94 Inciso II e § 4º da Lei n.º 11.101 de 09 de fevereiro de 2005, pelos motivos que passa a expor e ao final REQUERER o que segue:

1 – A empresa Ré inicialmente constituída no Estado de Pernambuco, transferiu-se para outra Unidade da Federação, no caso, para o Estado do Ceará, conforme atesta o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica junto a Receita Federal, bem como, o Quadro De Sócios e Administradores, e ao resultado da Consulta feita na Junta Comercial de Pernambuco atestando a transferência de Estado, cujos documentos seguem anexados;

2 - A Autora está devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, possuindo assim os requisitos básicos preconizados pela Lei Falimentar, conforme Art. 97, IV, § 1º, da Lei n.º 11.101 de 09.02.2005, conforme a última Alteração Contratual que segue em anexo;

3 – Em 19.05.2017, foi proposta contra a Ré uma Ação de Cobrança no valor de R\$ 45.526,33, tombada sob o nº 033/1.17.0005437-6 que tramitou na 4ª Vara Cível da Comarca de São Leopoldo, RS, com desfecho frustrado para o Credor. Mesmo após ter sido devidamente citada, a Ré deixou o prazo legal para efetuar pagamento, e/ou nomear bens à penhora fluir *in albis*;

4 – Sobreveio Sentença de Procedência da Ação de Cobrança em 04.10.2018, a qual resultou em Ação de Cumprimento de Sentença (Execução de Sentença) em 03.09.2020, também com desfecho Frustrado para a Autora/Exequente, conforme teor da Certidão objeto da presente, expedida em 31.05.2021;

5 – Com o advento da nova Lei Falimentar nº 11.101 de 09.02.2005, o legislador facultou ao Credor da **EXECUÇÃO FRUSTRADA**, a possibilidade de **requerer a FALÊNCIA do devedor, com base em Certidão expedida pelo Juízo** onde se processa a Execução, desde que presentes nesta execução três requisitos concomitantes devidamente comprovados na espécie: a falta de pagamento, a ausência de depósito do valor cobrado, bem como, da nomeação de bens suficientes à penhora, sempre dentro do prazo legal. E, estando a presente petição regularmente instruída com a **certidão expedida pelo juízo singular**, na condição de

Título Judicial no valor de R\$ 137.119,69 (Cento e trinta e sete mil, cento e dezenove reais e sessenta e nove centavos), em valores de 05/2021, requer-se a Falência do Réu/Devedor;

6 - O presente pedido está amparado no Art. 94, II, § 4º da Lei n.º 11.101 de 09.02.2005, que dispõe o seguinte:

Art. 94. Será decretada a falência do devedor que:

II - executado por qualquer quantia líquida, não paga, não deposita e não nomeia a penhora bens suficientes dentro do prazo legal;

§ 4º - Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, o pedido de falência será instruído com certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução.

Conforme atestam decisões do STJ e de Tribunais de Justiça de vários Estados, tal proceder está em sintonia com a nova disposição legal conforme ementas abaixo reproduzidas:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FRUSTRADA COM CÁLCULOS HOMOLOGADOS. PEDIDO DE FALÊNCIA. POSSIBILIDADE. 1. Se as questões trazidas à discussão foram dirimidas, pelo Tribunal de origem, de forma suficientemente ampla e fundamentada, deve ser afastada a alegada violação ao art. 535 do Código de Processo Civil. 2. A empresa executada não pagou, não depositou e não nomeou à penhora bens suficientes à satisfação do crédito no processo executivo, o que preenche os requisitos legais para requerimento da quebra e, de outro lado, a adoção de entendimento diverso por esta Corte, inclusive quanto à má-fé da agravada, encontra óbice na Súmula 7 do STJ. 3. Os textos da legislação federal apontados pela recorrente não são aptos para amparar a tese de inoccorrência de preclusão quanto à homologação dos cálculos, o que atrai a aplicação da sumula 284 do STF. 4. Agravo regimental a que se nega provimento. ¹

APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA. EXECUÇÃO FRUSTRADA. ARTIGO 94, INCISOS I E II, DA LEI N. 11.101/2015. INSOLVÊNCIA JURÍDICA CONFIGURADA. QUEBRA DECRETADA. "O pressuposto para a instauração de processo de falência é a insolvência jurídica, que é caracterizada a partir de situações objetivamente apontadas pelo ordenamento jurídico. No caso do direito brasileiro, caracteriza a insolvência jurídica, nos termos do art. 94 da Lei n. 11.101/2005, a impontualidade injustificada (inciso I), execução

¹ (STJ - AgRg no AREsp: 314476 DF 2013/0073941-1, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 04/02/2016, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/02/2016)

frustrada (inciso II) e a prática de atos de falência (inciso III)" (STJ, REsp. n. 1.433.652/RJ, Quarta Turma, rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 18-9-2014). ²

*PEDIDO DE FALÊNCIA CALCADO NA INSOLVÊNCIA. ART. 94, II, DA LEI Nº 11.101/2005. Tratando-se de pedido de falência requerido com base na insolvência, não exige a lei que a obrigação liquida esteja representada por título ou títulos de crédito protestados, em valor superior a quarenta salários mínimos, como o faz para os requerimentos de quebra formulados com base na impontualidade. A exigência reclamada para o pedido de falência postulado com base no art. 94, II, da Lei nº 11.101/2005 diz respeito apenas à apresentação de certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução. Art. 94, II e § 4º da Lei de Falências. Sentença desconstituída. Apelo provido.*³

*PEDIDO DE FALÊNCIA CALCADO NA INSOLVÊNCIA. ART. 94, II, DA LEI Nº 11.101/2005. Tratando-se de pedido de falência requerido com base na insolvência, não exige a lei que a obrigação liquida esteja representada por título ou títulos de crédito protestados, em valor superior a quarenta salários mínimos, como o faz para os requerimentos de quebra formulados com base na impontualidade. A exigência reclamada para o pedido de falência postulado com base no art. 94, II, da Lei nº 11.101/2005 diz respeito apenas à apresentação de certidão expedida pelo juízo em que se processa a execução. Art. 94, II e § 4º da Lei de Falências. Sentença desconstituída. Apelo provido.*⁴

Também sobre o tema, assim se manifesta Fabio Ulhoa Coelho:

“O pedido de falência do executado com fundamento no inciso II do dispositivo aqui comentado não se faz nos autos da execução individual [...]. O exequente deve, então, solicitar uma certidão atestando a falta do pagamento, depósito ou nomeação de bens à penhora, para, em seguida, formular, perante o juiz competente, o pedido de falência instruído com aquele documento.” ⁵

² (TJSC, Apelação Cível n. 2012.066957-1, da Capital, rel. Des. Janice Goulart Garcia Ubiali, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. 25-02-2016).

³ (Apelação Cível Nº 70058149709, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 26/06/2014)

⁴ (Apelação Cível Nº 70058149709, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ney Wiedemann Neto, Julgado em 26/06/2014)

⁵ (Comentários à lei de falências e de recuperação judicial. São Paulo: Saraiva. 2011. p. 349).

⁴ (TJSP; Agravo de Instrumento 2114661-60.2020.8.26.0000; Relator (a): Arantes Theodoro; Órgão Julgador: 36ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional II - Santo Amaro - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/06/2020; Data de Registro: 13/06/2020)

DOS PEDIDOS:

PELO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 94 Inciso II § 4º e art. 98 parágrafo único da Lei n.º 11.101 de 09.02.2005, REQUER a V. Excia, o que segue:

I - A citação da empresa devedora através de CARTA AR DIGITAL na pessoa da sua representante legal Sra. MARIANA MACEDO, brasileira, casada, inscrita no CPF(MF) sob o nº 006.564.243-03, residente e domiciliada na Avenida João de Araújo Lima, nº 380, Bairro Prefeito José Walter, na cidade de FORTALEZA, CE, CEP.: 60750-012, para que apresente Contestação no prazo de 10 (dez dias) querendo;

II - O devedor poderá no mesmo prazo da Contestação depositar o valor correspondente ao total do crédito, que deverá ser acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor. Tudo em conformidade com o Parágrafo Único do Art. 98, o que desde já se requer.

VALOR DA CAUSA: R\$ 137.119,69

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Novo Hamburgo, RS, em 26 de Novembro de 2021.

JOÃO LUIZ HEINZ

OAB/RS 15.075